



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº. 071/2020.

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO Nº 033/2014, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei nº 057/2013 que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal;

### DECRETA

**Art. 1º.** O artigo 7º do Decreto nº 033/2014 passará a conter a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

##### Seção I – Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se em:

##### **1- Estabelecimentos de Carnes e Produtos Cárneos:**

- a) **Matadouros:** estabelecimentos dotados de instalações para matança de animais de açougue ou silvestres e equipados com instalações frigoríficas.
- b) **Fábricas de Conservas:** estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano;
- c) **Matadouros e Fábricas de Conservas:** estabelecimentos que realizam as atividades descritas nas alíneas "a e b" deste inciso.
- d) **Entrepósitos de Carnes e Derivados:** estabelecimentos destinados ao recebimento, corte, desossa, guarda, conservação, acondicionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

distribuição de carnes refrigeradas de animais de açougue e silvestres no atacado.

## 2 - Estabelecimentos de Leite e Derivados:

- a) **Propriedades Rurais:** aquelas situadas geralmente em zona rural destinadas à produção de leite, obedecendo às normas específicas para cada tipo.
- b) **Unidade de beneficiamento de Leite e Derivados:** aqueles destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto prazo para posterior transporte para a indústria.
- c) **Estabelecimentos Industriais:** são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e matérias-primas para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios.

## 3 - Estabelecimentos de Peixes e Produtos de Pesca:

- a) **Entrepósitos de Peixes e Produtos de Pesca:** compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e de produtos da pesca.
- b) **Estabelecimentos Industriais:** estabelecimentos dotados de dependências e instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.

## 4 - Estabelecimentos de Ovos e Derivados:

- a) **Granjas Avícolas:** estabelecimentos produtores de ovos;
- b) **Estabelecimentos Industriais:** aqueles destinados ao recebimento e à industrialização de ovos.
- c) **Entrepósitos de Ovos:** aqueles destinados ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura" que produzem ou que são produzidos por terceiros.

## 5 - Estabelecimentos de Produtos Apícola:

- a) compreende os estabelecimentos habilitados à extração ou ao recebimento, classificação, industrialização, beneficiamento, tratamento, transformação, acondicionamento, identificação, depósito, expedição e produção de produtos apícolas.

**Art. 2º.** O artigo 35 do Decreto nº 033/2014 passará a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Art. 35 - A inspeção industrial e sanitária de que se trata o presente Regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas a matança de animais, seu preparo ou industrialização;

II - Unidade de beneficiamento de Leite e Derivados, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;

III - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;

IV- nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos, e nas fábricas de seus produtos derivados;

V- nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;

VI - nos estabelecimentos de Mel e derivados;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

**Art. 3º.** O artigo 63 do Decreto nº 033/2014 passará a conter a seguinte redação:

Art. 63 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer as especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

I- Para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

a) Modelo 1:



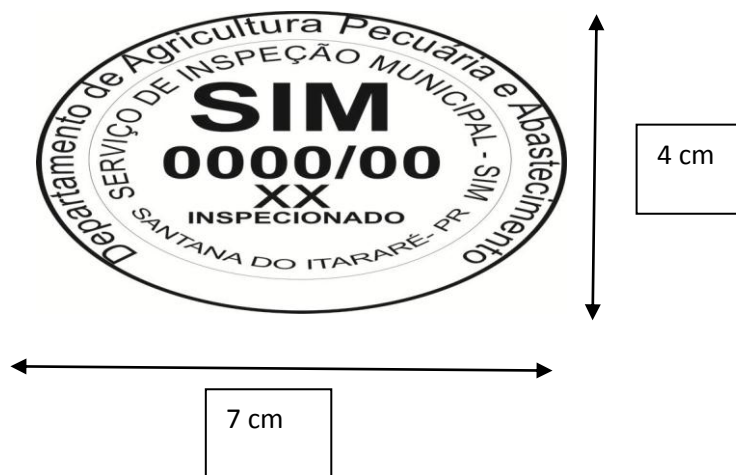
PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ



- I- Para carcaças ou partes de carcaças de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições conforme modelo abaixo.

a) Modelo 2:



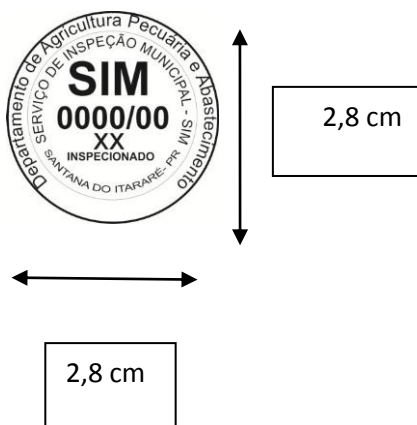
III- Para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes de aves, coelhos e rãs, a chancela deverá conter: O número do registro composto por 04 (quatro) dígitos seguido pelos dois últimos dígitos do ano correspondente em substituição ao "X" e ao "0" respectivamente, sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

b) Modelo 3:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ



IV- para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao "X" sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme os modelos abaixo:

c) Modelo 4

- 1) **1cm** (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);



- 2) **2cm** (dois centímetros) ou **3cm** (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- 3) **4cm** (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou



- 4) **5cm** (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);



**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal